

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO AGE-i-FEUP

Artigo 1.º

Generalidades

1. A Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG, o Conselho Fiscal, adiante designado por CF, a Presidência, o Local Responsible, adiante designado por LR, cada Líder de Departamento e o Coordenador Geral do Projeto AGE são eleitos separadamente por sufrágio universal direto de todos os membros associados da AGE-i-FEUP.
2. A condução do processo eleitoral será da responsabilidade da Comissão Eleitoral definida no artigo 7.º.

Artigo 2.º

Calendário Eleitoral

1. No Calendário Eleitoral deve constar a data limite de apresentação de candidaturas, período de campanha eleitoral, dias de votações e tomada de posse.
2. O Calendário Eleitoral deverá ser definido pela MAG.
3. O Calendário Eleitoral compreende todos os atos formais desde a apresentação de candidaturas e a tomada de posse, e terá que estar compreendido entre o segundo domingo desde o início do Calendário Escolar até vinte dias úteis depois dessa data ou entre o terceiro domingo de maio e até vinte dias úteis após essa data.
4. O Calendário Eleitoral terá que contemplar um período de um dia de funcionamento normal de aulas para salvaguardar a ocorrência de protestos após o dia de votações, assim como um dia de reflexão após a campanha eleitoral.
5. A MAG tem que dar publicidade ao Calendário Eleitoral com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes do período definido no ponto 3 deste artigo.

Artigo 3.º

Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais serão constituídos pela lista de alunos inscritos no curso de Engenharia e Gestão Industrial que a FEUP ministra no ano letivo em que as eleições tomam lugar, podendo abranger as seguintes exceções:
 - a) Estudantes na Board da ESTIEM que não estejam inscritos em unidades curriculares e que ainda não tenham acabado o curso;
 - b) Estudantes que tenham prescrito no ano letivo em causa.
2. Esta lista será obtida através dos sistemas informáticos da FEUP.

Artigo 4.º

Apresentação de Candidaturas

1. A candidatura poderá ser de dois tipos:
 - a) Individual, sendo dirigida à liderança de um Departamento, a Local Responsible ou à coordenação do Projeto AGE;
 - b) Sob a forma de lista, candidatando-se a uma qualquer combinação entre MAG, CF, Presidência, LR, Líderes de Departamentos ou a Coordenador Geral do Projeto AGE.
2. Os concorrentes às eleições terão de:
 - a) Apresentar à MAG a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;
 - b) No caso de uma candidatura por lista, indicar a sigla que pretende que conste no boletim de voto, assim como o nome do representante à comissão eleitoral;
 - c) Entregar à MAG a lista de candidatos em formato digital.
3. Cada candidato só poderá concorrer a um cargo, e o seu nome só pode constar numa candidatura.
4. A MAG terá que divulgar os membros candidatos definitivos num período máximo de 48 horas após a data limite da entrega.
5. No caso de serem encontradas irregularidades na candidatura, a MAG terá que proceder às diligências necessárias junto dos

representantes das listas ou candidatos individuais de modo a estas serem corrigidas, dispondo de um dia útil para as alterar.

6. No caso de não serem apresentadas listas para todos os órgãos, a MAG procederá a nova calendarização do Calendário Eleitoral, num período máximo de um dia útil, não tendo que ser cumpridos os requisitos dos pontos 3 e 5 do artigo 2.º, sendo necessária a apresentação de novas listas para todos os órgãos num período mínimo de dois dias úteis.

Artigo 5.º

Campanha Eleitoral

1. Caso seja a votação seja presencial, a Campanha Eleitoral realizar-se-á durante um período de um a cinco dias de funcionamento normal de aulas e será apoiada pela Comissão Eleitoral, em regime de plena igualdade para todas as listas candidatas. Se a votação for online, o período poderá ser de um a cinco dias, abrangendo feriados e fins-de-semana.
2. As limitações da campanha serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

Votação

1. O período de votação corresponde ao período durante o qual os membros associados da AGE-i-FEUP podem exercer o seu direito de voto.
2. Poderão votar todos os membros associados da AGE-i-FEUP que façam prova a partir de documentos oficiais, devendo, no entanto, o seu nome constar nos Cadernos Eleitorais.
3. Não serão admitidos votos por correspondência ou por procuração.
4. A votação poderá ser realizada através de dois formatos:
 - a) Presencial;
 - b) Online, através da utilização do SIGARRA.
5. No caso da votação ocorrer de forma online, a página do boletim de voto estará disponível durante dois dias consecutivos das 9 horas do primeiro dia até às 17 horas do segundo, e serão fiscalizadas pelos membros da Comissão Eleitoral.
6. No caso da votação ocorrer de forma presencial, as mesas de voto funcionarão durante dois dias consecutivos das 9 às 17 horas, sem pausa para refeições, e serão fiscalizadas pelos membros da Comissão Eleitoral.
7. No caso da votação ocorrer de forma presencial, na mesa de voto deverá estar sempre presente pelo menos um elemento da MAG ou do CF.
8. No caso da votação ocorrer de forma presencial, os membros das mesas de voto deverão acatar sempre as instruções da Comissão Eleitoral, que apoiará todas as mesas durante o ato eleitoral, com a regularidade da sua presença, de forma a inteirar-se do modo do seu funcionamento e a resolver quaisquer problemas que porventura surjam.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será formada:
 - a) Pela MAG, sendo o Presidente desta o Presidente da Comissão Eleitoral, dispondo de voto de qualidade;
 - b) Por um elemento de cada lista concorrente;
 - c) Pelos candidatos independentes.
2. A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.
3. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a) Definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral;
 - b) Dar pareceres, quando solicitada pela MAG, sobre reclamações referentes à campanha e/ou ato eleitoral num prazo máximo de 24 horas;
 - c) Elaborar os boletins de voto que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do ato eleitoral pela MAG;
 - d) Proceder à contagem de votos imediatamente após o encerramento das urnas;

Artigo 8.º

Método de Eleição

1. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto.
2. A distribuição dos cargos no CF e na MAG ficará definida após a aplicação do Método d'Hondt sobre os votos validamente expressos da 1ª volta.
3. A Presidência, LR, cada Líder de Departamento e o Coordenador do Projeto AGE ficarão definidos pelos elementos candidatos que obtiverem maioria.
4. Não se entendem como votos validamente expressos os votos brancos e nulos.

Artigo 9.º

Protestos e Anulação das Eleições

1. Todos os protestos relativos à campanha e ao ato eleitoral serão apresentados por escrito à MAG, num prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do facto que motivou a reclamação.
2. A MAG decidirá do protesto referido no ponto anterior, até 24h após a apresentação do protesto.
3. A MAG deverá solicitar um parecer à Comissão Eleitoral sobre o assunto do protesto.
4. As eleições poderão ser consideradas nulas, caso:
 - a) A MAG o decida, com parecer favorável da Comissão Eleitoral;
 - b) A diferença entre o número de votos dentro de uma urna seja superior a 2% em relação ao número de nomes descarregados nos cadernos eleitorais e aos boletins disponibilizados pela MAG;
 - c) A AG, devidamente convocada para o efeito, o decida.
5. Qualquer órgão social, no caso de ser candidato único, se obtiver uma taxa de votos em branco superior a 33% dever-se-ão repetir as eleições para esse órgão.

Artigo 10.º

Resultados

Os resultados deverão ser anunciados após o término da contagem dos votos, através de um documento assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral a ser afixado num *placard* da AGE-i-FEUP, caso a MAG considere pertinente, e por *e-mail* para todos os constantes dos Cadernos Eleitorais.